PREFEITURA DE SOUSA

CONTRATO Nº 0175/2026

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA E MARIA APARECIDA PEDROSA LEITE, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**, Estado da Paraíba, localizada à Rua Coronel José Gomes de Sá, nº 27, Centro, Sousa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.999.674/0001-53, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Helder Moreira Abrantes de Carvalho**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 045.750.984-85, portador da Cédula de Identidade nº 2.761.360 – 2ª via SSDS/PB, residente e domiciliado no Município de Sousa–PB, no pleno exercício de seu mandato, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **MARIA APARECIDA PEDROSA LEITE**, inscrito(a) no CPF sob o nº 019.600.484-57, residente e domiciliado(a) à Rua do Cruzeiro, Núcleo Habitacional 2, Sousa/PB, CEP: 58814-500, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato Administrativo, com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 850-A/2024, decorrente do processo de Inexigibilidade nº 020/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a Contratação através da locação de imóvel localizado no Núcleo Habitacional II, São Gonçalo – Sousa/PB, s/n, para funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Núcleo II – SCFV Nucleo II, atendendo as necessidades da Assistência Social

1.1 Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Maria Aparecida Pedrosa Leite

Scanned with CamScanner

1	Imóvel localizado no Núcleo Habitacional II, São Gonçalo – Sousa/PB, s/n, para funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Núcleo II – SCFV Nucleo II, atendendo as necessidades da Assistência Social	mês	12	R$1.200,00	R$ 14.400,00
VALOR TOTAL					R$ 14.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO

2.1 O valor total do contrato está estimado em R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

2.2 O pagamento será efetuado mediante processo regular, em observância às normas e aos procedimentos adotados pelo Contratante, bem como às disposições dos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte maneira: deverá ocorrer no prazo de trinta dias, contados a partir do adimplemento.

2.3 O pagamento será efetuado após a prestação de serviço ou entrega do(s) itens, chaves, mediante qualquer transferência bancária legal.

2.4 Em todos os valores de pagamentos relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, estará sujeito a incidência dos impostos correspondentes, como também será creditado o produto resultante de 1,5% ao Fundo Municipal de Apoio ao Micro e Pequenos Negócios, retido na fonte, por força da Lei n° 2.211/09, que institui o Programa "Fazer Negócio".

Maria Aparecida Pedrosa Leite

Scanned with CamScanner

2.5 Os aluguéis serão pagos ao LOCADOR mensalmente, mediante a apresentação de recibos, elaborados com observância da legislação em vigor, no último dia do mês, podendo ser efetuado o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

2.6 A parte da contratação cabe ao Município Locatário o pagamento das taxas referente a energia elétrica e consumo de água, mensalmente.

2.7 A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA.

2.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

2.9 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.10 Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Sousa, o valor do montante será atualizado financeiramente, e acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC(IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento correrá por conta do orçamento vigente:

Orçamento 2026: LEI ORDINÁRIA Nº 3.365 de 27/11/2025

Classificação funcional:

08 243 1002 2139 MANUTENÇÃO DOS SERV. CONV. FORT. VINC. CRIANÇAS, ADOLESCENTESE IDOSOS-PBV/PSB

Elemento de Despesa:

001573 3390.3699 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

4.1 O prazo de vigência deste contrato será de até 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

Maria Aparecida Pedrosa Leite

Scanned with CamScanner

PREFEITURA DE SOUSA

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, caso haja proveito econômico.

6.2 Proporcionar a CONTRATADA os meios necessários para o fiel cumprimento do contato;

6.3 Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

6.4 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de servidor indicado para esse fim, notificando à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais;

6.5 Aplicar ao CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Maria Aparecida Pedrosa Leite

Scanned with CamScanner

6.7 Nomear equipe de Gestão contratual, composta por gestor de contrato de Fiscais de contratos, com o objetivo de acompanhar a e fiscalizar a execução do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Promover a prestação do serviço, obedecendo as diretrizes detalhadas neste instrumento, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

7.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

7.3 Comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 48 horas que antecedem o prazo de vencimento da execução do serviço, o (s) motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto;

7.4 Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

7.5 Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico, quando for o caso;

7.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

7.7 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade, habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

7.8 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo

Maria Aparecida Pedrosa Miti

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

7.9 Respeitar e/ou fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno;

7.10 Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;

7.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

7.12 **FICA CONDICIONADO PARA HOUVER CONTRATAÇÃO À APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS.**

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1 A extinção do contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21, deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, com a garantia do contraditório e da ampla defesa;

8.2 Em caso da extinção do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá ao CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 138, §2, da Lei 14.133/21;

8.3 Reconhece o CONTRATANTE os direitos da CONTRATADA em caso de extinção prevista no parágrafo primeiro e segundo do artigo 138 da Lei 14.133/21, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (30) trinta dias.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O contrato será acompanhado e fiscalizado pela equipe de Gestão de Contratos, conforme estabelecido na Lei de Licitações 14.133/21, bem como pelos técnicos designados, que atuarão como representantes do Município. Eles possuirão autoridade para exercer todas as ações necessárias de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em conformidade com as disposições legais vigentes. Essa atribuição inclui garantir o cumprimento dos termos contratuais, verificar a qualidade dos serviços prestados e tomar medidas corretivas, se necessário, para assegurar a efetiva entrega dos resultados previstos.

Maria Aparecida Pedrosa Leite

Scanned with CamScanner

PREFEITURA DE SOUSA

9.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei n 14.133. de 2021. art. 117. caput).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A CONTRATADA estará sujeita a qualquer das infrações estabelecidas na Lei nº 14.133/21, especialmente no artigo 156, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos seguintes termos:

a) Não assinar o contrato quando convocada, não receber a nota de empenho ou deixar de entregar a documentação exigida no ato da assinatura;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Não manter a proposta;

d) Causar retardamento na execução do objeto contratual;

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou ilícito;

g) Fazer declaração falsa;

h) Cometer fraude fiscal;

i) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

10.2 Ensejando quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato, não receber e nota de empenho no prazo previsto e/ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;

b) multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega/execução, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea

Maria Aparecida Pedrosa Leite

"b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral.

d) multa moratória de até 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

e) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

f) em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

g) impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Sousa/PB com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21;

10.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.4 Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isentas total ou parcialmente da multa;

10.5 A sanção de multa poderá ser aplicada a CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar;

10.6 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

10.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade;

Maria Aparecida Petrolina Leite

Scanned with CamScanner

10.8 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante autoridade que aplicou penalidade.

10.9 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Estado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, desconta-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

10.10 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

10.11 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

10.12 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Jornal Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Maria Aparecida Pedrosa Leite

Scanned with CamScanner

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que dispõe o art. 125 da Lei n° 14.133/21.

13.3 Demais reajustes a acrescer ou diminuir, serão realizados, conforme a lei, de acordo com cada situação específica quando couber de acordo com a legislação pátria evitando danos as partes, além dos casos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Comarca de Sousa - Estado da Paraíba.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Sousa – PB, 01 de abril de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
CONTRATANTE

Maria Aparecida Pedrosa Leite
MARIA APARECIDA PEDROSA LEITE
CONTRATADA

Scanned with CamScanner

PREFEITURA DE SOUSA

Testemunhas:

1 - _____ CPF nº: 075.293.814-23

2 - _____ CPF nº: 074.616.804-71

Maria Aparecida Pedrosa Leite

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DA PARAÍBA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

SETOR REQUISITANTE (UNIDADE/SETOR/DEPTO.):

Secretaria de Assistência Social

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Mariana Queiroga Cartaxo

1. DETALHAMENTO DO OBJETO:

Contratação através da locação de imóvel localizado no Núcleo Habitacional II, São Gonçalo – Sousa/PB, s/n, para funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Núcleo II – SCFV Nucleo II, atendendo as necessidades da Assistência Social

2. OBJETO TRATRA-SE DE:

( ) Serviço não continuado
(x) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
( ) Material de consumo
( ) Material permanente / equipamento

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso V e §5, da Lei nº 14.133/21

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO:

A contratação justifica-se viável via inexigibilidade de licitação, vez que, a locação do imóvel visa atender as necessidades de um local a disposição da Secretaria de Assistência Social, para funcionar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Núcleo II – SCFV Nucleo II, no município de Sousa, no Estado da Paraíba.

A razão pela qual foi decidido a locação de um imóvel nesta localidade, é que não há espaço público vago para funcionar tal imóvel e a administração pública precisa promover o dever constitucional de assistência social.

5. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES DO SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA:

5.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	imóvel localizado no Núcleo Habitacional II, São Gonçalo – Sousa/PB, s/n, para funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Núcleo II – SCFV Nucleo II, atendendo as necessidades da Assistência Social	MÊS	12

6. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

-

7. VIGENCIA:

7.1. Vigência: 12 mês

7.2. De acordo com o art. 106, inciso II da lei 14.133/21, demonstrado a vantagem em sua manutenção e a existência de créditos orçamentários vinculados a contratação.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento pela prestação do serviço deverá ser efetuado à Contratada mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Sousa-PB, 20 de fevereiro de 2026

MQCartaxo

MARIANA QUEIROGA CARTAXO
Secretária de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. **OBJETO:** Contratação através da locação de imóvel localizado no Núcleo Habitacional II, São Gonçalo – Sousa/PB, s/n, para funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Núcleo II – SCFV Nucleo II, atendendo as necessidades da Assistência Social

2. **IDENTIFICAÇÃO:**

- **UNIDADES REQUISITANTES**: Secretaria Municipal de Assistência Social

3. **INTRODUÇÃO:**

- **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal Nº 850 A de 02 Janeiro 2024.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

- **CONCEITO LEGAL:** De acordo com o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

- **OBJETIVOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:** Tem por objetivo analisar a necessidade ou o problema apresentado, e a partir daí identificar e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das possíveis soluções, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, diretamente por dispensa ou inexigibilidade, ou mediante as modalidades de licitação.

4. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS (ART. 18, §1º, I E IV):**

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO:

A contratação justifica-se viável via inexigibilidade de licitação, vez que, a locação do imóvel visa atender as necessidades de um local a disposição da Secretaria de Assistência Social, para funcionar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do Núcleo Habitacional II, aos munícipes de Sousa, no Estado da Paraíba.
A razão pela qual foi decidido a locação de um imóvel nesta localidade, é devido a ausência de prédio público para atender a tal demanda, bem como o estado tem obrigação de promover a assistência social.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III):

000002

A locação de imóvel se justifica pela necessidade de ter um local para o funcionamento do objetivo da assistência social do SCFV naquela área, oferecendo maior comodidade aos munícipes de Sousa.

O imóvel deverá ser escolhido com base na necessidade informada pela gestão da Secretaria de Assistência Social e, em atenção ao preenchimento dos requisitos necessários impostos pela legislação vigente, conforme documentos contidos nos autos deste processo administrativo.

O imóvel deverá está dentro das conformidades da avaliação do imóvel, feito pela secretaria de planejamento.

Frisa-se ainda que consta no termo de justificativa, a informação de que o imóvel em questão atende as necessidades pela qual está sendo destinada, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o atendimento da demanda do departamento em questão.

O locador deverá comprovar para sua habilitação no processo, os documentos relativos ao imóvel, como escrituração pública ou qualquer outro meio que demonstre posse e propriedade do imóvel, bem como quanto sua qualificação econômica financeira, apresentando as certidões negativas de débito.

A prefeitura deverá emitir declaração pelo setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Sousa atestando a inexistência de imóvel de propriedade do município que atenda aos critérios e necessidades do imóvel que se destina.

5. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E ESTIMATIVA DO VALOR DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, V E VI):

Neste ponto do ETP irão ser abordados dois incisos do art. 18, §1º da Lei 14.133/21, sendo o inciso V que prevê o "levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar" e o inciso VI que prevê a "estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação".

- **LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, §1º, V):**

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para o funcionamento a que se destina, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

Aquisição: No modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção. Esta solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque às condições necessárias para o funcionamento.

Locação: No modelo de locação de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, com todas as caracteristicas requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, quando não existe local de posse da administração publica que seja compativel com a sua necessidade.

Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

Análise da Solução

Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

Solução: Locação de imóvel, destinado ao funcionamento de um espaço para o SCFV, a ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, evidenciando vantagem para ela. A declaração emitida pelo setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Sousa deverá atestar a inexistência de imóvel de propriedade do município que atenda aos critérios e necessidades do imóvel que se destina.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E CIRCUNSTÂNCIAS CORRELATAS (ART. 18, §1º, VII a XII):

• **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, VII):** Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende aos interesses da Administração e possui os requisitos necessários para o funcionamento d e um espaço para funcionar o SCFV. Ademais, o imóvel escolhido é localizado em área estratégica para a prestação dos serviços.

No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, V e parágrafo 5° da Lei n° 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

• **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Não se aplica.

• **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, VIII):** Não aplicável. Em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há a que se falar de parcelamento de objeto.

• **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, XI):** Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funçoes essenciais desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social.

7. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, §1º, IX)

A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

a) Garantir as mínimas condições de alocação do imóvel;

b) Conferir facilidade de acesso do público alvo e qualidade no atendimento;

c) Obter estrutura adaptada para atendimento do serviço;

d) Não paralisação das atividades essenciais desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social.

e) Apoio enquanto o prédio novo está em reforma.

8. PROVIDENCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

000008

O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina, de forma a garantir as condições fisicas para o bom funcionamento das atividades da casa de apoio, durante a vigência do Contrato.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

10. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ART. 18, §1º, XIII):

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

- A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável;

- requisitos relevantes para a contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Com base nas informações levantadas, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois a necessidade apontada é adequadamente justificada e está alinhada com os objetivos do Município de Sousa/PB, em acordo com a demanda da Secretaria de Assistência Social.

Sousa-PB, 20 de fevereiro de 2026.

MARIANA QUEIROGA CARTAXO
Secretaria de Assistência Social

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado da Paraiba
Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Nome / Name
MARIA APARECIDA PEDROSA LEITE

Nome social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
019.600.484-57

Sexo / Sex
F

Data de Nascimento / Date of Birth
04/05/1964

Nacionalidade / Nacionality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
SOUSA-PB

Validade / Expiry

Maria Aparecida Pedrosa Leite
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

C10005290652

P-231

Filiação / Filiation
DAVINA JULIA PEDROSA
ULISSIS PEDROSA LIMA

Órgão Expedidor / Card Issuer
Polícia Civil do Estado da Paraíba-PC-PB

Local / Place of Issue
JOÃO PESSOA / PB

Emissão/Issue
24/10/2025

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Acidio Pereira Furtado
Chefe do Núcleo de Identi. Civil e Criminal

IGP

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

000051

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA APARECIDA PEDROSA LEITE
CPF: 019.600.484-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:18:58 do dia 20/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/08/2026.
Código de controle da certidão: **379E.4682.B14C.3F82**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA APARECIDA PEDROSA LEITE
CPF: 019.600.484-57
Certidão nº: 10883079/2026
Expedição: 19/02/2026, às 11:17:45
Validade: 18/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA APARECIDA PEDROSA LEITE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **019.600.484-57, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

N. 1006/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS para:

MARIA APARECIDA PEDROSA LEITE (Data de Nascimento: 04/05/1964)

OU

CPF/CNPJ N° 019.600.484-57

Certidão emitida em: 19/02/2026 às 11:18:48 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA, endereço www.jfpb.jus.br por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1° do art. 4° da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;

e) Na relação de processos podem constar feitos em decorrência de homonímia;

f) Não foram consultados processos sigilosos;

g) Não foram consultados processos já baixados;

h) Esta certidão não foi emitida para fins eleitorais, nem mediante determinação judicial;

i) Foram consultados todos os processos distribuídos até a data de 18/02/2026 às 17:01:48, exceto os processos das bases de dados dos Juizados Especiais Federais.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-3388-3819-5

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

000028

CERTIDÃO

CÓDIGO: **2382.2993.7B37.F15F** Emitida no dia 20/02/2026 às 10:23:09

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **019.600.484-57**
R.G. : **01960048457 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000029

SERVIÇO REGISTRAL
DAS PESSOAS NATURAIS

Maria Alice Morais Langbehn

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Bel.ª Dóris Maria Langbehn Pinto
OFICIALA DO REGISTRO CIVIL
Francisco Randes Pinto
SUBSTITUTO
RUA QUINTINO BOCAIUVA, 18 - CENTRO - SOUSA - PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SOUSA
DISTRITO DA SEDE
Certidão de Casamento Nº 9.724

BEL.ª DORIS MARIA LANGBEHN PINTO
Oficiala do Registro Civil

FRANCISCO RANDES PINTO
Substituto

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob o nº 9.724, as fls. -258- do livro nº B- 34 de registro de Casamento, verifiquei constar que no dia seis (06) de março ..... de 1.986 foi feito o casamento de:- JOSE DO CARMO PEDROSA LEITE E ... MARIA APARECIDA PEDROSA LIMA ; xxx xxx xxx contraido perante o Juiz de Paz Dr. Antonio Marmo Gomes Casimiro: e as testemunhas às constantes do termo:

Ele, nascido em Nazarezinho-PB; - aos 28 de setembro de 1.963
Profissão agricultor ..... ,residente e domiciliado em Sao Gonçalo, nesta comarca ..... , filho de Francisco dos Anjos Leite e de Espedita Pedrosa Leite, domiciliados e residentes no mesmo acampamento de São Gonçalo;

Ela, nascida em Sousa-Paraíba .... - aos 04 de maio de 1.964
Profissão agricultora ..... ,residente e domiciliada no sitio Cedro- nesta comarca; , filha de Ulissis Pedrosa Lima e de Davina Julia Pedrosa, domiciliados e residentes no mesmo sitio Cedro- nesta comarca;

a qual passou assinar-se - MARIA APARECIDA PEDROSA LEITE -

Foram apresentados os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro:

REGIME ADOTADO: COMUNHÃO PARCIAL DE BENS:

- De acôrdo com o Mandado de Retificação aqui arq. exp. dos autos nº: 0372002008457 2, em virtude da sentença proferida pelo Exmº Dr. Luiz Gonzaga Brandao, MM Juiz de Direito da Justiça Itinerante desta comarca, termo de Marizópolis-Pb, que transitou em julgado em data de 26.11.2002, foi retificada

000058

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO
Nº PGE 39397

PUBLICADO NO BOLETIM ADMINISTRATIVO
Nº 92 de 18 de novembro de 1997

PUBLICADO NO DOU
Nº 225 de 20/11/97 fls. 24822

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (DNOCS) E O SR. JOSÉ DO CARMO PEDROSA LEITE, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DE LOTE FAMILIAR, LOCALIZADO NO PERÍMETRO IRRIGADO SÃO GONÇALO, MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos dezessete (17) dias do mês de novembro do ano de novecentos e noventa e (199), o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Duque de Caxias, nº 1700, Edifício Arrojado Lima, CGC nº 00.043.711/0001-43, doravante denominado simplesmente DNOCS, neste ato representado pelo Engº Agrº Gontran Coelho Pinho Júnior, residente e domiciliado em Fortaleza-Ce, CIC 040.771.053-15, Diretor da Diretoria de Irrigação (DIRGA), de conformidade com a delegação de competência outorgada pelo Diretor Geral do DNOCS, através da Portaria nº 19/DG/PGE de 08.02.96, publicada no Boletim Administrativo nº 13, de 13.02.96, e o Sr. JOSÉ DO CARMO PEDROSA LEITE, brasileiro (a), casado (a), portador (a) da carteira de Identidade nº 95[illegible] SSP/PB, C.I.C. nº 768.773.614-15, município de NAZAREZINHO, Estado da Paraíba, doravante denominado (a) simplesmente IRRIGANTE, resolvem, com fundamento na Lei nº 6.662, de 25.06.79, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação, Decretos nºs 75.510/75 e 89.496, Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 de 08.06, publicada no Diário Oficial da União de 09.06.94, e tendo em vista o que consta do processo 02215-000106/97, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, celebrar o presente Contrato de Concessão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o Uso de um Lote Familiar, Localizado no Perímetro Irrigado SÃO GONÇALO, destinado à exploração agropecuária, a fim de qualificar o IRRIGANTE à prática da agricultura irrigada e de sequeiro, tornando-o apto à futura aquisição do referido lote, mediante a celebração do posterior contrato de [illegible]

000030

c) manter em bom estado de conservação as obras de infra- equipamentos parcelares de irrigação e drenagem, sob sua res assim como do lote habitacional, se for o caso;

d) atender solicitação do DNOCS ou da Organização de Produtor com este, quando for necessário modificar o plano de explora modo a compatibilizá-lo com as disponibilidades de águ procedimentos técnicos;

e) não se afastar do lote por um período igual ou superior a 15 (qu expressa anuência do DNOCS ou a quem o mesmo delegar comp mister, ou da Organização de Produtores, com este conveniada;

f) submeter-se aos treinamentos promovidos pelo DNOCS ou pela O Produtores, com este conveniada, visando a sua melhor qual IRRIGANTE;

g) conservar e manter, dentro de adequados padrões técnicos, os re preexistentes, principalmente no que se refere a solos;

h) adotar medidas e práticas necessárias e recomendadas pela ad DNOCS ou pela Organização de Produtores, com este conveniada água, utilização e conservação do solo;

i) obedecer as normas legais, regulamentos e decisões administrativ situação e atividade do IRRIGANTE;

j) cumprir os contratos de comercialização de produtos, ce cooperativas ou associações de que participe;

k) explorar direta e integralmente a área irrigável sob sua resp apresentar, até o 2° ano, após a assinatura do contrato, uma pr capaz de cobrir às despesas de concessão do lote, tarifas e subsist

000031

CLÁUSULA SEGUNDA - DO IMÓVEL

O imóvel, objeto da presente Concessão de Uso, é representado por u familiar, servido por sistemas de obras de infra-estrutura e/ou equipamentos parcelares de m do DNOCS, encravado em área do patrimônio desta Autarquia, adquirido sob a fo desapropriação, localizado no Perímetro Irrigado SÃO GONÇALO, no município de S Estado da Paraíba, contendo especificações em conformidade com a ficha cadastral de aprovada pelo DNOCS, que fica fazendo parte integrante do presente Ins independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - O DNOCS obriga-se a:

a) Operar, manter e conservar a infra-estrutura de irrigação e drenagem comum;

b) conservar as vias de acesso de interesse comum;

c) elaborar, com o IRRIGANTE, o plano de exploração agrícola do lote e f água para irrigação, de acordo com a disponibilidade hídrica e as nece do plano de cultivo;

d) promover, sem alteração do valor/hectare da terra, a troca do lote, desde disponibilidade, quando este, à vista do laudo, emitido pelo setor comp Perímetro, e configurada a inexistência de culpa do IRRIGAN considerado economicamente inviável.

II - O IRRIGANTE obriga-se a:

a) Promover o aproveitamento do lote de acordo com o plano de ex agrícola e utilizá-lo, única e exclusivamente, para este fim;

b) fixar residência no lote familiar ou na área de influência do Perímetro;

Prefeitura Municipal de Sousa
Superintendência de Arrecadação e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 005.632

Certifico, na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Sousa ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: MARIA APARECIDA PEDROSA LEITE

C.P.F.: 019.600.484-57

Inscrição Mercantil: NÃO CADASTRADO

Válida até o dia 28/04/2026.

Emitida no dia 27/02/2026

Código de Validação: FVUT38532

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal do Contribuinte do endereço https://www.sousa.pb.gov.br/

PROPOSTA DE PREÇO

À
Prefeitura Municipal de Sousa

A proposta encontra-se em conformidade com as informações necessárias as demandas solicitadas.

MARIA APARECIDA PEDROSA LEITE, inscrita no CPF sob o nº 019.600.484-57:
Propõe locar o imóvel, conforme abaixo escrito, em estrito cumprimento ao previsto na lei de licitações, pelos valores que segue:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
01	Imóvel localizado no perímetro irrigado de São Gonçalo – a Rua Projetada, S/N, NÚCLEO II.	Mês	12	R$ 1.200,00	R$ 14.400,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), 12(doze) parcelas mensais, no valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)

VALIDADE: 90 (noventa) dias;

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme condições do Termo de Referência;

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediatamente após a entrega das chaves.

Sousa – PB, 26 de fevereiro de 2026.

Maria Aparecida Pedrosa Leite
MARIA APARECIDA PEDROSA LEITE
Locador
CPF: 019.600.484-57

Scanned with CamScanner